



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Lei nº 980 de 14 de setembro de 2017.

EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ZERO DESPERDÍCIO - PMZD..

Art. 1º - Esta Lei institui e estabelece diretrizes para a implantação do **PROGRAMA MUNICIPAL ZERO DESPERDÍCIO - PMZD**, voltado à Educação e Conscientização Cidadã na Manipulação, Preparo e Reaproveitamento de Alimentos Perecíveis nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Esta Lei não se aplica aos alimentos industrializados, processados ou que não sejam utilizados no preparo da merenda escolar.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se como alimento perecível ou orgânico todo aquele de origem animal ou vegetal que não passa por linha de produção, processamento ou beneficiamento até chegar à linha de consumo final, podendo ser frutas, verduras, legumes, hortaliças, leite, carne, dentre outros que fazem parte da dieta nutricional, servidos no ambiente escolar deste município.

Art. 3º - Esta Lei é voltada a todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal que são atendidos pelo **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar, oriundos do **FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, incluindo Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Médio, EJA e Alimentação Escolar Quilombola.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Para garantir a efetivação e a otimização da manipulação, preparo e reaproveitamento dos alimentos perecíveis constantes no Art. 2º, os profissionais que ocuparem o cargo de **cozinheiro(a)**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, serão submetidos anualmente a oficinas de reciclagem, cursos de capacitação, treinamento, palestras e aulas práticas setoriais de aprimoramento, voltadas especificamente ao cumprimento e boa aplicação da referida Lei. Agregando valores e o despertar para a Conscientização Cidadã ao cumprimento de suas atribuições, inclusive no atendimento do Inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal N° 245/1999.

“[...] Art. 4º - Aos profissionais de educação, será assegurado:

I - incentivo à atualização profissional; [...]”

Parágrafo Único - As oficinas voltadas à reciclagem e atualização profissional poderão ser realizadas através de convênios ou termos de cooperação ou de parcerias com instituições públicas ou privadas que não traguem onerosidade aos cofres do Município; Programas específicos disponibilizados pelo Portal de Convênios do Governo Federal – **Siconv**; ou que possam vir de encontro à disponibilidade orçamentária municipal.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, serão observados os princípios do **PNAE** - Plano Nacional de Alimentação Escolar, bem como a disponibilidade dos alimentos que fazem parte da dieta da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Será considerada a inclusão ou adaptação de novos cardápios alternativos focados na alimentação saudável e de reaproveitamento na merenda escolar, desde que haja prévia consulta; constante acompanhamento nutricional especializado e prévia aprovação deliberativa do **Conselho Municipal de Educação** e **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, objetivando o aumento diversificado e variação do cardápio da merenda escolar, a economicidade e a otimização da empregabilidade dos recursos do PNAE, que são repassados ao município anualmente.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Exemplifica-se na inclusão do cardápio alternativo, a inclusão de folhas, talos, sementes e/ou equivalentes oriundos de hortaliças, leguminosas e tubérculos que antes eram descartados, como: folhas de cenoura, de beterraba, de couve-flor, e assemelhados, conforme consulta nutricional, treinamento na preparação e deferimento dos órgãos deliberativos do âmbito municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de setembro de 2017.


FLÁVIO FLORENTINO
1º Vice -Presidente